



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.289, DE 10 DE MAIO DE 2005.

Acrescenta o §5º ao artigo 9º da Lei nº 3.870, de 21.12.2001, que dispõe sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 5º do artigo 9º da Lei nº 3.870/01 passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - A duração da jornada de trabalho do dentista pode ser superior à estabelecida no inciso I deste artigo, observadas as seguintes circunstâncias:

I – alteração de jornada estabelecida por acordo escrito;

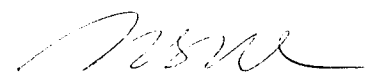
II – permanência das mesmas atribuições do emprego;

III – remuneração das horas, que excedem à jornada de vinte e quatro (24) horas semanais, igual a cem por cento (100%) ao valor da hora, calculado sobre o salário percebido pelo profissional;

IV – o acordo previsto pelo inciso I deste parágrafo é rescindível por qualquer das partes, desde que noticiada tal intenção trinta (30) dias antes de sua efetivação”.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

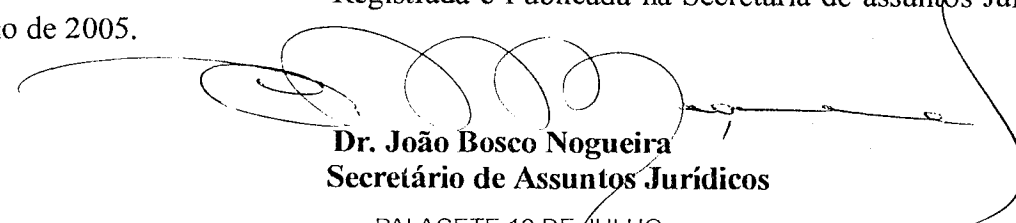
Pindamonhangaba, 10 de maio de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

10 de maio de 2005.


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de assuntos Jurídicos em



Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/gtcs

PALACETE 10 DE JULHO